



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 003/2021

Fundão/ES, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARCEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação de Fundão, Estado do Espírito Santo, tem como missão promover e incentivar a colaboração da sociedade, a fim de atingir o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme enunciado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Logo a qualificação e valorização dos profissionais da Educação são elementos indispensáveis para que tal missão seja devidamente alcançada ou, pelo menos, devidamente direcionada.

E, por sua vez, a função gratificada de Diretor Escolar tem alguns problemas que precisam ser devidamente sanados, a final de contas, toda a unidade de ensino precisa de um bom gestor escolar para gerir às turmas, os professores, articular com os Conselho de Escola e comunidade, regularizar documentação e bem administrar os recursos financeiros, materiais e humanos.

Atualmente, nos moldes vigentes de gratificação, não é interessante aos professores e pedagogos de 50 horas semanais (duas cadeiras) ingressarem na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

função de Diretor Escolar, pois não alcançam acréscimo financeiro que compense ou contrabalanceie o exaustivo volume de trabalho e responsabilidade (tanto civil, quanto administrativa e até penal).

Conseqüentemente, algumas escolas estão sem diretores escolares e conseguir os profissionais para esta função se tornou uma tarefa muito difícil; tanto que o ambiente de eleição de diretoria escolar não possui relevante concorrência ou competitividade.

Cumpra esclarecer que a função gratificada de Diretor Escolar tem carga horária de 40 horas semanais, com a aprovação do presente projeto de lei, os profissionais de magistério que têm carga horária de 25 horas semanais (uma cadeira) começaram a receber as 15 horas semanais que trabalhavam, mas não eram pagos; e isso acontecerá por intermédio de concessão de extensão de carga horária para esses servidores.

No tocante aos profissionais de magistério com 50 horas semanais (duas cadeiras), atualmente eles exercem a função gratificada, mas sem (de fato) receber quaisquer gratificações; com a aprovação do presente projeto de lei, esses profissionais começarão a receber gratificação, que varia de R\$ 600,00 a R\$ 750,00, a depender da quantidade de alunos das instituições de ensino.

Assim, com a aprovação deste projeto de lei, ter-se-á um real e palpável incentivo para que o magistério concorra ao cargo de Diretor Escolar; tanto os profissionais de magistério com 25h/semanais quanto os de 50h/semanais serão devidamente gratificados no exercício da função em tela; bem como se regularizará a não remuneração das 15h/semanais, conforme explicado anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando as implicações trazidas pela Lei Complementar n.º173/2020, a qual proibiu os Gestores Públicos de concederem, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, não se mostra possível a vigência e modificação para o presente exercício, sendo certo que a lei ora levada a apreciação terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto de Lei para devida análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis e conclamo a Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria

Sem mais a tratar no momento, reitera-se votos de elevada estima e consideração aos membros da nobre Casa das Leis.



Gilmar de Souza Borges

Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a alteração da gratificação dos diretores escolares das instituições públicas de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão-ES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 107-A, *caput*, da Lei Municipal nº 621/2009.

~~**Art. 107-A.** Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:~~

Art. 107-A. Para fins de remuneração de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:

Art. 2º. Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 108 da Lei Municipal nº 621/2009:

~~**Art. 108** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação,~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

Art. 108 O profissional do Magistério, em função gratificada de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente da Lei Municipal nº 622/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019.

§1º O profissional do magistério com carga horária inferior à carga horária da função gratificada de diretor escolar, além da gratificação, terá direito à complementação por meio de extensão de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.

§3º Para o cálculo da gratificação, será multiplicado o valor da classe MaP, nível V, referência 1 com o fator de gratificação sobre o vencimento base correspondente.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 108-A, seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 621/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019.

~~**Art. 108-A.** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:
I - aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência,~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou~~

~~II – aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

~~Parágrafo único. As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.~~

Art. 4º Passa a vigorar a seguinte redação no Anexo III, Tabela II, da Lei Municipal nº 622/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019.

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
<i>Diretor Escolar 1</i>	<i>CCE-DE-1/FG-DE-1</i>	<i>0,613</i>
<i>Diretor Escolar 2</i>	<i>CCE-DE-2/FG-DE-2</i>	<i>0,664</i>
<i>Diretor Escolar 3</i>	<i>CCE-DE-3/FG-DE-3</i>	<i>0,715</i>
<i>Diretor Escolar 4</i>	<i>CCE-DE-4/FG-DE-4</i>	<i>0,766</i>

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
<i>Diretor Escolar 1</i>	<i>CCE-DE-1/FG-DE-1</i>	<i>0,3065</i>
<i>Diretor Escolar 2</i>	<i>CCE-DE-2/FG-DE-2</i>	<i>0,3320</i>
<i>Diretor Escolar 3</i>	<i>CCE-DE-3/FG-DE-3</i>	<i>0,3575</i>
<i>Diretor Escolar 4</i>	<i>CCE-DE-4/FG-DE-4</i>	<i>0,3830</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser programadas no orçamento do ano exercício de 2022 e seguintes.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei 101/2000.

ANO	VALOR TOTAL (R\$)
2022	306.815,63
2023	306.815,63
2024	306.815,63

Art. 6º A presente lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2021.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÉDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	R\$ -	-	R\$ -

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88

TOTAL GERAL

Mensal	R\$ 25.567,97
Annual	R\$ 306.815,63

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÉDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	R\$ 0,0000	-	R\$ -

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88

TOTAL GERAL

Mensal	R\$ 25.567,97
Annual	R\$ 306.815,63

PREVISÃO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	FATOR	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
CMEI ANNODINA SCARTON NUNES	175	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI BAIRRO DIREÇÃO	139	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI ARLINDA MÉDICI PEDRINI	200	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI CLEMENTINA BROSEGHINI CARRETA	133	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SANTA TEREZINHA	105	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04
CMEI SÃO JOSÉ	164	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065	R\$ 600,33	R\$ 1.488,71	R\$ 2.089,04

EDUCAÇÃO DO CAMPO

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL
EMC PAULO FREIRE	72	-	R\$ 0,0000	-	R\$ -

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ESCOLA	ALUNOS	CLASSIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	EXTENSÃO	TOTAL	
EMEF PRAIA GRANDE	362	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMEF ENÉAS FERREIRA	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. ERNESTO NASCIMENTO	225	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF PROF. DULCE LOUREIRO CUZZUOL	359	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575	R\$ 700,22	R\$ 1.488,71	R\$ 2.188,93
EMCEF PRAIA GRANDE	256	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320	R\$ 650,28	R\$ 1.488,71	R\$ 2.138,99
EMEF ELOY MIRANDA	461	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830	R\$ 750,17	R\$ 1.488,71	R\$ 2.238,88

TOTAL GERAL

Mensal	R\$ 25.567,97
Annual	R\$ 306.815,63